

# LEI MUNICIPAL N° 01 DE 01 DE JANEIRO DE 1993

## **Estabelece a Organização Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes e dá outras providências.**

Aldir Rovares, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º**- Os serviços da prefeitura municipal de São José dos Ausentes, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

I- Gabinete do Prefeito(GP)

II- Secretaria Municipal da Administração(SMA).

III- Secretaria Municipal da Fazenda(SMF).

IV- Secretaria Municipal da Educação,Cultura,Desporto e Turismo (SMEC).

V- Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social (SMSBE).

VI- Secretaria Municipal de Obras e Viação. (SMOV).

§ Único- Integram, ainda, a organização administrativa da prefeitura Municipal, os conselhos municipais, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

**Art.2º**- O gabinete do Prefeito é o elo entre o chefe do executivo e Público cabendo-lhe organizar o serviço de audiências publicas, receber e elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, preparar seus contatos com os titulares municipais e exercer funções protocolares e de cerimônia.

§ Único- Compõem o quadro do gabinete do prefeito os servidores que forem designados através da portaria.

**Art.3º**- Os conselhos municipais, órgãos de cooperação governamental, tem o objetivo de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência específica.

**Art.4º**- A secretaria municipal de administração é órgão encarregado dos assuntos relativos a administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. Controla a tramitação de leis e decretos do executivo examina e prepara a correspondência expedida pelo prefeito; envia á câmara municipal os projetos de lei assinados pelo prefeito recebe e encaminha as leis já aprovadas pelo legislativo; controla os prazos legais de sanção e veto; efetua registros de leis e decretos. Supervisiona os serviços de portaria e informação do prédio da prefeitura, bem como o de conservação desse imóvel.

Supervisiona ainda, os serviços de interesse do município, que em virtude de legislação federal ou estadual estão a este, total ou parcialmente delegados.

**Art.5º**- A Secretaria Municipal da Fazenda é órgão encarregado da administração financeira, patrimonial, contábil e de material, além da arrecadação de tributos e rendas e do pagamento dos compromissos da municipalidade. Elaborar as leis orçamentárias do município dentro dos critérios aprovados pela administração. Presta também, orientação fiscal ao contribuinte e procede as diligências fiscais, afim de assegurar o cumprimento da legislações tributaria municipal. Prepara licitações e coletas de preços para aquisição de matérias de qualquer natureza, destinados as diferentes unidades da administração centralizada, estocando-os e distribuindo-os aos demais órgãos . Cabe, ainda, a SMF efetuar lançamentos contábeis, e controlar saldo bancário, dívida pública, pagamentos e outros.

**Art.6º**- A Secretaria Municipal obras e viação é o órgão responsável pela construção, Conservação e manutenção de obras viárias, praças e jardins, estradas municipais, rede de iluminação urbana, monumentos e prédios públicos municipais. Dentro das diretrizes do plano diretor, controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução. Cabe-lhe, também, opinar sobre a urbanização de terrenos situados no município e tratar de desapropriação de imóveis que o plano diretor exige. Compete-lhe, ainda, o planejamento a construção a fiscalização e a conservação das redes de esgotos pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros. Administra o Cemitério Municipal, a manutenção e conservação dos veículos oficiais e controla o trânsito na cidade. Atua, ainda, no controle do meio-ambiente.

**Art.7º**- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão encarregado de realizar, supletivamente, o ensino fundamental no município e promover, dentro das possibilidades, o desenvolvimento cultural da população. Cabe-lhe incentivar e promover a difusão e elevação da cultura popular através de atividades cinematográficas, artística em geral e também a recreação e lazer. Promover a recreação pública e o esporte amador, podendo manter unidades recreativas, organizar campeonatos e torneios esportivos entre unidades escolares e amadores. Cabe, ainda, a SMEC preservar, divulgar e relacionar os locais históricos e pontos de importância ao turismo.

**Art.8º**- A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão que zela pela saúde e bem-estar dos munícipes, estimula a criação de creches e promove a recuperação e melhoria de vida dos grupos sociais mais necessitados. Colabora com órgão afins das esferas Federal, Estadual e entidades privadas, para as atividades acima mencionadas.

**Art.9º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.